



PORTARIA N.º 02/2022/DPMG/DEDICA-Infracional da Comarca de Belo Horizonte.

Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos e estabelece as substituições automáticas entre os(as) membros(as) da DEDICA-Infracional da Comarca de Belo Horizonte.

A Coordenadora Local da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional (DEDICA-Infracional) da comarca de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, incisos I, II, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 4º, e 5º, todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 190/21, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65º2003;

RESOLVE

Art. 1º. A 1ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Ana Paula Coutinho Canela e Souza, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências Concentradas (de forma presencial e ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

Art. 2º. A 4ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pelo Exma. Defensora Pública Letícia Fonseca Cunha, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à



sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências Concentradas (de forma presencial e ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

Art. 3º. A 5ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências Concentradas (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

Art.4º A 8ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Helena Odete Pimenta, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

Art. 5º. A 3ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Marcela Braga de Carvalho, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

Art. 6º. A 7ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pelo Exmo. Defensor Público José Henrique Maia Ribeiro, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas



Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e por eventual atividade extrajudicial complementar.

Art. 7º. A 2ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional, atualmente vaga, ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos, em 08 Unidades Socioeducativas (CSE Santa Clara, CSE Santa Helena, CSE Andradas, Centro de Internação Provisória Dom Bosco, Casas de Semiliberdade São João Batista, São Luiz, Venda Nova, Letícia) localizadas na Capital, estudos de casos relativos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nessas unidades, participação em 03 (três) comissões do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, em uma unidade por semana, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Públicos adotar todas as medidas judiciais imediatas decorrentes desse atendimento; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRACTIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 2ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 8º. A 6ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional, atualmente vaga, ficará responsável pelas inspeções/visitas/atendimentos, em 08 Unidades Socioeducativas (CSE Horto, Santa Terezinha, São Jerônimo, Lindéia, Centro de Internação Provisória São Benedito, Casas de Semiliberdade Santa Amélia, Ipiranga e Planalto) localizadas na Capital, estudos de casos relativos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nessas unidades, participação em 03 (três) comissões do Fórum Permanente de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte. As inspeções e visitas serão realizadas, no mínimo, em uma unidade por semana, oportunidade em que deverão ser atendidos todas e todos os adolescentes em cumprimento de medida na respectiva unidade, devendo a Defensora ou Defensor Públicos adotar todas as medidas judiciais imediatas



decorrentes desse atendimento; não sendo possível atender todas e todos os adolescentes na visita/inspeção, os remanescentes deverão ser convocados a comparecer à sede da DEDICA-INFRAACIONAL, no prazo máximo de 15(quinze) dias. A 6ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional é responsável pela atuação extrajudicial que se fizer necessária ao fiel cumprimento das atribuições da especializada.

Art. 9º. As substituições relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma:

I - As Defensoras Públicas Ana Paula Coutinho Canela e Souza e Letícia Fonseca Cunha serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva;

II - As Defensoras Públicas Letícia Fonseca Cunha e Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Ana Paula Coutinho Canela e Souza;

III- As Defensoras Públicas Ana Paula Coutinho Canela e Souza e Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva serão as substitutas automáticas da Defensora Pública Letícia Fonseca Cunha;

IV - Os Defensores Públicos José Henrique Maia Ribeiro e Marcela Braga de Carvalho serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Helena Odete Pimenta;

V - As Defensoras Públicas Helena Odete Pimenta e Marcela Braga de Carvalho serão as substitutas automáticas do Defensor Público José Henrique Maia Ribeiro;

VI - Os Defensores Públicos José Henrique Maia Ribeiro e Helena Odete Pimenta serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Marcela Braga de Carvalho.

§1º Caso o(s)/a(s) substituto(s)/substituta(s) automático(s)/automática(s) esteja(m) em gozo de férias, afastamentos ou compensações, a Coordenação poderá promover a respectiva substituição, designando outro(s)/outra(s) Defensor(es)/Defensora(s), visando a continuidade do serviço público.



Art. 10º. Os Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional e os Processos de Execução de medidas socioeducativas serão distribuídos diariamente, de forma equânime, entre os respectivos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, considerando que a carga de processos enviados pelo Poder Judiciário para a DEDICA-Infracional é diária e sem limitação de quantidade.

Art. 11º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 12º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de Junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, dia 01 de agosto de 2022.

ANA PAULA COUTINHO CANELA E SOUZA

*Defensora Pública do Estado de Minas Gerais
Titular da 1ª Defensoria Pública Especializada dos
Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Infracional
(DEDICA-Infracional) da Comarca de Belo Horizonte
Coordenadora da Defensoria Pública Especializada dos
Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Infracional
(DEDICA-Infracional) da Comarca de Belo Horizonte*